
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 014/2021-GP, 25 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO 014/2021-GP, 25 de março de 2021.

“Reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Carnaúba dos Dantas-RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o DECRETO nº 29.534, de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do RN, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no decreto municipal nº 06/2020, que decretou situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020 no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas;

CONSIDERANDO o total de 809 casos confirmados e divulgados no último boletim com data de 22/03/2021,

CONSIDERANDO a superlotação dos leitos de UTI do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os meios e órgãos municipais, para atuarem no sentido da continuidade dos serviços públicos essenciais à saúde pública e ao combate da pandemia, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de calamidade instalada, e restabelecer a normalidade da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para tal finalidade, e somente na absoluta necessidade, ficam as autoridades administrativas autorizadas, e os agentes de saúde, desde que diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao Estado de Calamidade, a usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Art. 3º Autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras medidas que se julgarem necessárias, especialmente de propriedades

particulares, bens e serviços, para assegurar o combate e mitigação dos efeitos da pandemia.

Art. 4º Caberão aos agentes públicos e servidores municipais, da Administração Direta e Indireta, a estrita observância e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, podendo ser requisitados os seus serviços em qualquer hora e data.

Art. 5º As medidas de que trata este Decreto e que visam efetivar a prestação de serviços públicos pertinentes às Secretarias do Município e Administração Indireta, voltadas aos efeitos da pandemia, vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação do Estado de Calamidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Carnaúba dos Dantas/RN, em 25 de março de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:36FC2AC8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2021. Edição 2491

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>